

## Sumário Executivo

### Resumo do Regulamento de Utilização dos Cartões Emitidos pelo Banco BradesCard S.A.

A seguir você encontrará um resumo das principais condições a respeito da utilização do seu Cartão BradesCard, inclusive dos seus direitos e deveres.

Além deste resumo, recomendamos a leitura integral do Regulamento de Utilização do Cartão BradesCard (“Regulamento”).

#### 1. Conceito e características do Cartão BradesCard

O seu Cartão BradesCard (“Cartão”) é um cartão de plástico emitido e administrado pelo Banco BradesCard S.A. (“Emissor”) e poderá ser utilizado para pagamento de compras de produtos, bens e serviços adquiridos nas lojas do estabelecimento comercial que tem a sua marca estampada na frente do Cartão.

Se na frente do seu Cartão BradesCard tiver a marca “Visa”, “MasterCard®” ou “ELO”, você poderá utilizá-lo também em outros estabelecimentos comerciais que aceitem essas marcas.

Você também pode efetuar saques emergenciais na Central de Atendimento ao Cliente e no Banco24Horas, mediante a utilização da senha do Cartão.

Caso o seu Cartão BradesCard seja internacional, você poderá utilizá-lo também no exterior.

Poderão ser solicitados cartões adicionais para pessoas de seu relacionamento e se aprovado pelo Emissor, você será o responsável também pelo pagamento das faturas desses cartões adicionais.

#### 2. Seus principais direitos são:

- efetuar compras à vista;
  - efetuar compras parceladas pelo Emissor do Cartão BradesCard, com juros;
  - efetuar compras parceladas pelo estabelecimento comercial, sem juros, quando assim permitido;
  - efetuar saque emergencial na Central de Atendimento e Banco24Horas;
  - ser informado com antecedência a cada alteração de tarifa de anuidade e de outros serviços;
  - se disponibilizado pelo Emissor à época, efetuar saque de numerário por meio da Central de Atendimento ao Cliente, cujo valor será depositado na conta bancária do Associado Titular por ele indicada.
- 
- contestar despesas não reconhecidas em sua fatura;

- liquidar (pagar) antecipadamente o valor total ou parcial do financiamento/empréstimo efetuado por meio do seu Cartão, mediante a redução proporcional dos juros;
- antecipar o pagamento de qualquer despesa feita com o Cartão antes do vencimento;
- Central de Atendimento ao Cliente;
- cancelar o Cartão, a qualquer momento, inclusive imotivadamente;
- reembolso da tarifa de anuidade do Cartão cancelado, proporcional aos meses restantes daquela anuidade;
- ser comunicado previamente a respeito de eventuais alterações no Regulamento e não concordando com elas, exercer o direito de cancelamento do Cartão.

### **3. Suas principais obrigações são:**

- manter a guarda segura do Cartão e da senha, não podendo esta ser revelada a quem quer que seja, nem exposta em local a que terceiros tenham acesso, pois a senha equivalerá, para todos os efeitos de direito, à sua assinatura;
- não manter o Cartão junto com a senha;
- não revelar a senha para terceiros;
- não receber o Cartão e/ou a senha se o envelope que os contenham estiver violado e comunicar o ocorrido imediatamente ao Emissor;
- não emprestar o Cartão a terceiros;
- efetuar o pagamento da fatura do seu Cartão e dos seus adicionais na data de vencimento;
- comunicar o Emissor imediatamente no caso de perda, roubo, furto, extravio e fraude do Cartão;
- atualizar seus dados cadastrais;
- efetuar o pagamento das tarifas, tributos e encargos incidentes nos serviços utilizados, inclusive pelos seus adicionais;
- acompanhar o limite de crédito do Cartão.

### **4. Uso do limite de crédito do Cartão**

Caso você não receba a fatura até 02 dias antes do vencimento, entre em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para obter informações sobre o valor da fatura e formas de pagamento.

Você terá um único limite de crédito para compras e saques. O limite de crédito será comprometido pelo valor total da compra ou saque e será restabelecido proporcionalmente à medida em que forem feitos os respectivos pagamentos.

Os limites de crédito poderão ser alterados, a exclusivo critério do Emissor, mediante prévia solicitação/concordância do Associado Titular, nos casos de aumento de limite, e comunicação pelo Emissor, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de redução do limite de crédito.

Os limites totais e valores disponíveis poderão ser consultados na Central de Atendimento ao Cliente.

## 5. Crédito Rotativo

QUANDO FOR EXTREMAMENTE NECESSÁRIO e, observadas as demais condições estabelecidas neste Capítulo, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento das Despesas por meio do crédito rotativo, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura. O crédito rotativo consiste no pagamento de um valor entre o pagamento mínimo e o pagamento do valor total da Fatura, sendo o saldo remanescente cobrado no próximo vencimento acrescido (i) dos juros remuneratórios capitalizados mensalmente, desde a data do vencimento inicial até a data do efetivo pagamento, à taxa máxima prevista para o próximo período para o crédito rotativo informada na Fatura e do (ii) IOF.

O crédito rotativo poderá ser solicitado pelo Associado Titular da seguinte forma:

a) se o pagamento das Despesas for por meio de cobrança bancária, o Associado Titular poderá efetuar o pagamento entre o valor mínimo e o valor total apresentados na Fatura até a data de vencimento ali apresentada em qualquer agência do Banco Bradesco S.A. ou em qualquer agência bancária através da Cobrança Bancária. O pagamento por meio do crédito rotativo poderá ser efetuado em até 15 (quinze) dias “corridos” após a data do vencimento, sendo que após esse prazo não será aceito o pagamento por meio do crédito rotativo, devendo ser efetuado o pagamento total indicado na Fatura.

Uma vez utilizado o crédito rotativo pelo Associado Titular para o pagamento das despesas, exceto os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura, essa opção (crédito rotativo) não poderá ser utilizada para pagamento das Despesas lançadas na Fatura subsequente que, na ocasião, deverá ser paga integralmente ou parcelada conforme estabelecido neste Regulamento.

Quando o pagamento da Fatura tiver sido feito integralmente ou parcelado, o crédito rotativo será disponibilizado para o pagamento das Despesas lançadas na próxima Fatura, excetuado os valores decorrentes do Parcelado Fácil e Parcelamento do Total da Fatura que farão parte do pagamento mínimo indicado na Fatura.

Na hipótese de o Associado Titular (i) não pagar integralmente a Fatura; (ii) não parcelar a Fatura; ou (iii) não pagar, pelo menos, o valor do pagamento mínimo apresentado na Fatura, a quantia devida ficará em mora e estará sujeita aos encargos e penalidades previstos no Capítulo 20 – Mora.

### Parcelado Fácil

Quando for efetuado o pagamento da Fatura por meio do crédito rotativo, o Associado Titular deverá efetuar o pagamento da Fatura subsequente na sua integralidade ou contratar uma linha de financiamento, conforme disponível à época pelo Emissor.

O Emissor disponibilizará o Parcelado Fácil para pagamento da Fatura subsequente à utilização do crédito rotativo. Nesta hipótese, poderá ser financiado pelo Associado Titular o saldo remanescente do crédito rotativo e as Despesas lançadas nessa Fatura subsequente, excetuados os valores decorrentes de eventual Parcelado Fácil contratado anteriormente e do Parcelamento do Total da Fatura.

O Parcelado Fácil será disponibilizado da seguinte forma:

(i) como um plano de parcelamento indicado diretamente na Fatura. Para contratá-lo, basta o Associado Titular realizar o pagamento do valor exato da primeira parcela correspondente a este plano. O CET do parcelamento será informado na Fatura, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou outros meios que o Emissor disponibilizar à época; ou

(ii) por meio do contato com a Central de Atendimento ao Cliente, o Parcelado Fácil estará disponível EM ATÉ 24 VEZES. Caso o Associado Titular queira solicitar a alteração dos planos de parcelamento indicados pelo Emissor na Fatura, deverá solicitá-la à Central de Atendimento ao Cliente antes do vencimento dessa Fatura, cujo pedido estará sujeito à análise e aprovação do Emissor. No ato da sua solicitação, o Associado Titular será informado sobre as condições desse parcelamento, inclusive o CET. O contato pelo Associado Titular à Central de Atendimento ao Cliente deverá ser feito até às 16 (dezesesseis) horas (horário de Brasília) do dia do vencimento indicado na Fatura.

Na hipótese de o Associado Titular (i) pagar uma quantia superior ao valor da primeira parcela de um dos planos de parcelamento indicados na Fatura ou (ii) pagar uma quantia superior ao valor do plano de parcelamento disponibilizado ou solicitado na Central de Atendimento ao Cliente, o valor desse pagamento será abatido do valor total da Fatura e o eventual saldo devedor remanescente será parcelado automaticamente no máximo na mesma quantidade de parcelas do plano indicado no campo denominado "Parcelado Fácil" constante na Fatura. O enquadramento em um dos planos de parcelamento levará em conta o valor mínimo da parcela vigente à época, conforme informado na Fatura. Para esclarecimentos adicionais, o Associado Titular deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Cliente para ter conhecimento de todas as condições do parcelamento estabelecidas pelo Emissor, incluindo valor mínimo de parcela e CET.

O Parcelado Fácil é uma modalidade de financiamento e juntamente com as parcelas serão cobrados proporcionalmente os juros remuneratórios à taxa máxima prevista para o período da sua contratação e o IOF no percentual vigente na data do início do parcelamento. A taxa dos juros remuneratórios e o IOF poderão ser obtidos na Fatura, na Central de Atendimento ao Cliente e/ou no Site.

O valor de cada parcela do Parcelado Fácil: (i) integrará o valor mínimo indicado na(s) Fatura(s) até o pagamento integral do parcelamento contratado;

e (ii) comprometerá o limite total do Cartão, que será disponibilizado à medida e no valor que as parcelas forem pagas pelo Associado Titular.

O Associado Titular poderá solicitar a antecipação do pagamento das parcelas do Parcelado Fácil por meio da Central de Atendimento ao Cliente. Nessa hipótese, os encargos do parcelamento terão abatimento proporcional conforme previsto no item 3 (e, subitens) do Capítulo 16.

## **6. Encargos contratuais (tarifas, taxas de juros, multas, mora e tributos)**

Poderá ser cobrada tarifa de anuidade do Cartão a cada período de 12 meses, a contar do mês de emissão do Cartão. Além da tarifa de anuidade, outras tarifas poderão ser cobradas de acordo com os serviços utilizados, em conformidade com as normas vigentes.

Essas tarifas serão previamente informadas e os seus valores estarão dispostos no Quadro de Tarifas das lojas, no site [www.bradescard.com.br](http://www.bradescard.com.br) e em outros meios de comunicação eventualmente disponíveis pelo Emissor do Cartão.

Quando você optar pelo pagamento parcelado de compras pelo Emissor, efetuar saques emergenciais e saques por meio da Central de Atendimento ao Cliente haverá a incidência de juros e de tributos incidentes a época.

Lembramos que o não pagamento da fatura na data de seu vencimento será considerado em mora e ocasionará:

- juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à taxa máxima prevista para o próximo período indicada no item “Taxa Máxima de Juros p/ Próxima Fatura”;
- multa de 2% (dois por cento);
- juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração;
- IOF no valor vigente à época ou outro tributo que venha a substituí-lo;
- bloqueio do Cartão e, posteriormente, o seu cancelamento;
- ação de cobrança; e
- registro do nome nos Órgãos de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação da entidade administradora do banco de dados.

Os Serviços ou Seguros opcionais do Cartão tem custo e condições de pagamento que variam de acordo com o produto contratado.

## **7. Situações que podem ocasionar o bloqueio, suspensão de uso e cancelamento do Cartão**

O Cartão poderá ser cancelado ou bloqueado, a critério do Emissor do Cartão, nas seguintes hipóteses:

- a) irregularidades na utilização do Cartão ou inobservância do cliente às determinações legais, em especial às do Banco Central do Brasil para realização de despesas no exterior;
- b) Cartão com saldo em atraso;
- c) renegociação de dívida do saldo devedor;
- d) descumprimento de qualquer das disposições do Regulamento;
- e) impontualidade ou registro do nome do cliente nos serviços de proteção ao crédito;
- f) o não pagamento de débitos perante o Emissor;
- g) ordem do Banco Central ou do Poder Judiciário;
- h) CPF/MF cancelado pela Receita Federal;
- i) indícios ou suspeitas de uso indevido;
- j) dissolução da parceria do estabelecimento comercial cuja marca está gravada no Cartão com o Emissor; e
- k) prática de qualquer modalidade de aquisição de bens e serviços vedada no Regulamento e pela legislação vigente. .

O cancelamento ou bloqueio do Cartão acarretará a impossibilidade de sua utilização, podendo, inclusive ocasionar a retenção do Cartão nos estabelecimentos, e o cancelamento de eventuais serviços e benefícios.

Ocorrendo furto, roubo, extravio ou fraude do Cartão, este será cancelado e reemitido outro com numeração diferente ao cliente.

Além das situações acima descritas, o Cartão poderá ser cancelado imotivadamente, tanto pelo Associado Titular quanto pelo Emissor, mediante comunicação prévia.

O ato do cancelamento ou bloqueio não extingue as obrigações existentes entre o Emissor do Cartão e o Associado Titular, que serão extintas somente após a sua liquidação (cumprimento).

Na hipótese de cancelamento do Cartão, independente do motivo ou imotivadamente, o Associado Titular terá o direito ao reembolso da tarifa de anuidade do Cartão cancelado, proporcional aos meses restantes daquela anuidade, exceto nos casos de reemissão do Cartão.

## **8. Hipóteses e condições de rescisão do Regulamento de Utilização do Cartão**

- a) cancelamento do Cartão sem a sua reemissão, independente do motivo;
- b) inobservância dos seus termos e condições; e
- c) demais casos previstos em lei.

## **9. Demais informações**

O presente documento tem caráter meramente informativo, sendo um resumo do Regulamento.

O Regulamento completo e demais informações como os telefones e horário da Central de Atendimento ao Cliente serão entregues juntamente com o Cartão.

O Regulamento poderá sofrer alterações mediante registro em cartório e comunicação prévia ao Associado Titular.

### **Banco BradesCard S.A.**

Alameda Rio Negro, 585 – Ed. Bradesco – 15º andar – Barueri – SP – 06454-000 – CNPJ 04.184.779/0001-01.

### **BRDESCARD, ANGELONI, CVC, DOTZ, LOJAS AMERICANAS, LE BISCUIT, MAKRO, MATEUS, PAGUE MENOS, PASSARELA, CENTAURO E TNG**

#### **Central de Atendimento ao Cliente**

4004-7332 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 701 7332 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

### **C&A**

#### **Central de Atendimento ao Cliente**

4004-0127 Capitais e Regiões Metropolitanas

0800 701 0127 Demais Regiões

Atendimento de segunda a sábado das 8h às 20h, exceto feriados.

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

Para comunicar perda ou roubo do Cartão, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**SAC – BradesCard** – 0800 721 5030

**SAC – Deficiência Auditiva ou de Fala** - 0800 722 0099

Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.

**Ouvidoria** – 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria.